



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º Ano de Emancipação Político Administrativa

Cubatão, 25 de janeiro de 2018.

## **CONVOCAÇÃO**

Esta Presidência **CONVOCA** Vossa Excelência para Sessão Extraordinária a ser realizada dia 26 do corrente mês (sexta-feira), às 11h, para apreciação da Pauta anexa, nos termos regimentais.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
**Presidente**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**

**Vereador(a) à Câmara Municipal de Cubatão.**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

## **PAUTA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** **DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2018.**

# **ORDEM DO DIA**

- 1º PROC. Nº 2.497/2017**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 125/2017**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 2º PROC. Nº 39/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 01/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**  
**ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 11 DE JANEIRO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**
- 3º PROC. Nº 46/2018**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 02/2018**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**  
**ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 15 DE JANEIRO DE 2018.**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

Divisão Legislativa, 25 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

As. 02/60

PROJETO DE LEI

*n.º 125/2017*

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>2493</i> <i>2017</i>	<i>125</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>T.V</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme exigência prevista no artigo 18, XV, da Lei Orgânica do Município, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Meio Ambiente – Unidade de Gerenciamento Ambiental/ Coordenadoria de Planejamento Ambiental.
- Art. 2.º** O convênio tem por objetivo a conjugação de esforços para a implantação, no Município, de um sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implantação de Zoneamento Ecológico – Econômico no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto Estadual nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- Art. 3.º** A minuta de Convênio é parte integrante desta lei.
- Art. 4.º** O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses.
- Art. 5.º** O objeto do Convênio será executado com recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe.
- Art. 6.º** O valor estimado do Convênio para o Município é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), sendo despendidos cerca de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) por ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 03/64

- Art. 7º** As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.
- Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017**  
**“484º da Fundação do Povoado**  
**68º da Emancipação”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fls. 04/10

Convênio que celebram o Estado de São Paulo por meio da **Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Cubatão**, objetivando a implantação do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente (Unidade de Gerenciamento Ambiental – UGL Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA/Coordenadoria de Planejamento ambiental - CPLA), doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por sua Titular, **Ricardo de Aquino Salles**, R.G 29.302.668-3, autorizado pelo Governador do Estado nos termos no Decreto nº 61.213 de 15 de abril de 2015, e o Município de Cubatão doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito **Ademário da Silva Oliveira**, R.G 22.546.661-2, celebram o presente Convênio que se regerá, no que couber pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, 21 de Junho de 1993, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação, no MUNICÍPIO, de sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implementação de Zoneamento Ecológico – Econômico no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto nº 60.029, de 3 de Janeiro de 2014, em conformidade com Plano de Trabalho que constitui o Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único – O Titular da Pasta do Meio Ambiente amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, visando a sua melhor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11.05/60

adequação técnica ou financeira a ser efetivada mediante termo de aditamento, vedada a alteração de objeto ou majoração do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

**Das Obrigações da Secretaria**

Constituem obrigações da SECRETARIA:

I - pela UGL Meio Ambiente:

- a) definir e realizar a execução orçamentária das ações objeto do presente convênio, mediante a contratação de bens e serviços necessários ao seu cumprimento;
- b) transferir ao MUNICIPIO os bens móveis (equipamentos e veículos) necessários à instalação da Sala Ambiental de Operação e à fiscalização, nos termos do Plano de Trabalho;
- c) supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no plano trabalho;
- d) designar representantes (titular e suplente) para a gestão administrativa da execução deste Convênio, a ser efetuada com base em pareceres técnicos elaborados pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA e pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA;

II- Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA:

- a) elaborar e auxiliar tecnicamente a implantação das ações de fiscalização e monitoramento, nas áreas de intervenção do Projeto, em conjunto com o MUNICIPIO de acordo com Plano de Trabalho;
- b) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;
- c) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) designar responsável pela avaliação técnica do objeto deste Convênio;

III - pela Coordenadoria de Planejamento ambiental – CPLA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fl. 06/12

- a) capacitar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na operacionalização das ações a que se refere o objeto do presente convênio;
- b) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- c) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho.
- d) designar responsável pela avaliação técnica do objeto deste Convênio;
- e) propor elaboração e implantação de projetos detalhados, compatíveis com as metas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico, de que trata a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, estabelecendo critérios para priorização do financiamento das ações no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria do Meio Ambiente autorizar a transferência da titularidade ao MUNICÍPIO dos bens móveis (veículos e equipamentos) adquiridos no âmbito do Projeto de que trata o Decreto nº 60.029, 3 de janeiro de 2014, nos termos do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **Das obrigações do MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - elaborar e implantar as ações de fiscalização e monitoramento, de acordo com o Plano de Trabalho, em conjunto com a SECRETARIA;
- II - elaborar e implantar os projetos detalhados, compatíveis com as metas e diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico de que trata a Lei nº 10.019, de 3 julho de 1998;
- III - designar servidores próprios para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por todos os encargos, inclusive os trabalhistas e previdenciários;
- IV - disponibilizar espaço físico para a instalação dos equipamentos de suporte ao controle de monitoramento das áreas de ocupação irregular no Município, priorizadas pelo Plano de Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Flu 07/12

- V - disponibilizar bens, materiais e equipamentos, bem como apoio logístico, para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade;
- VI - treinar os servidores em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- VII - prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- VIII - designar representantes (titular e suplente) para acompanhar a execução deste Convênio;
- IX - disponibilizar as informações cadastrais existentes no Município necessárias para alimentar e aprimorar o sistema de monitoramento, nos termos do Plano de Trabalho.
- X - realizar a operação e a manutenção dos equipamentos adquiridos no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, que sejam transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, ficando sob sua responsabilidade quaisquer despesas com seguros, guarda, conserto ou indenizações devidas a terceiros em razão de evento danoso envolvendo os referidos equipamentos;
- XI - no caso do veículo automotor cuja titularidade tenha sido transferida ao MUNICÍPIO, proceder às revisões periódicas de mecânica recomendadas pelo fabricante, arcando com os respectivos custos, sem prejuízo do disposto no inciso X desta cláusula;
- XII - apresentar relatórios semestrais sobre as atividades de fiscalização ambiental realizadas no período.

CLÁUSULA QUARTA

**Dos Representantes**

Os partícipes indicarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura, mediante ato específico publicado no Diário Oficial do Estado, seus representantes (titular e suplente) responsáveis pelo acompanhamento do presente Convênio, cabendo os indicados: I - coordenar os trabalhos nos respectivos âmbitos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fl. 08/62

- II - representar os partícipes nas relações decorrentes deste ajuste;
- III - realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, em especial no que se refere à obtenção dos resultados e produtos previstos, propondo, quando necessários, ajustes e modificações do Plano de Trabalho;
- IV - demandar dos partícipes o livre acesso a toda e qualquer informação ou documento relacionados ou decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

**A Execução**

O convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho, bem como às normas operativas aprovadas pelo Secretário do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA

**Do Valor**

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 182.767,60 (cento e oitenta e dois, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 129.967,60 (cento e vinte e nove, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) de responsabilidade da SECRETARIA e R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais, sendo R\$ 10.560,00 anuais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

**Dos Recursos Financeiros e Materiais**

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um.

§ 1º - A SECRETARIA transferirá recursos materiais ao MUNICÍPIO.

§ 2º - Os recursos para aquisição dos veículos e equipamentos, por parte da Secretaria, são os previstos no Contrato de Financiamento nº 20/00005-7, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco do Brasil, de responsabilidade da UGL Meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fls. 09/12

Ambiente, alocados no crédito Leis Orçamentárias 2014 e 2015, classificação funcional programática 1854126072483, categoria econômica 4.

CLÁUSULA OITAVA

**Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

**Da Denúncia e Da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

**Da Publicação**

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Das Ações Promocionais**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados pela CFA, ficando vedada a utilização e nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Deverá ser mencionada expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fl. 10/12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2017

**RICARDO DE AQUINO SALLES**  
Secretário do Meio Ambiente

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome: R.G:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

JM-11/8/20

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**1. Nome do projeto:** Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista

**2. Identificação do objeto**

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, e o MUNICÍPIO de Cubatão, visando à implantação de sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico, no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista - PDSLPI, de que trata o Decreto nº. 60.029, de 03 de janeiro de 2014 (e alterações).

**3. Justificativa**

A conservação dos remanescentes da Mata Atlântica e demais ecossistemas costeiros depende fundamentalmente de intervenções para solucionar os passivos socioambientais acumulados durante décadas de ocupação desordenada e de diretrizes para o planejamento territorial que possibilite acomodar, em espaços adequados e ambientalmente sustentáveis, os requerimentos do desenvolvimento econômico e a crescente demanda habitacional, principalmente a de interesse social, que cada vez tem menos espaço para se estabelecer frente a grande valorização da terra na região litorânea.

A contenção das ocupações irregulares no Litoral Paulista é um desafio que deve ser enfrentado pelas diversas instâncias governamentais para garantir o desenvolvimento sustentável dessa região e a conservação dos importantes remanescentes da Mata Atlântica do Estado.

Propõe-se o envolvimento dos poderes executivos, estadual e municipal, para o desenvolvimento de ações integradas de planejamento, fiscalização e monitoramento ambiental em virtude do alto crescimento populacional que a região litorânea do Estado de São Paulo vem enfrentando, decorrente de seu desenvolvimento econômico.



Fls. 12/80

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Neste contexto, o presente convênio visa subsidiar o aumento da capacidade operacional dos municípios da região litorânea, especialmente, para o planejamento com maior controle do uso e ocupação do território, integrando-os à Rede Estadual de Operações Ambientais em implantação no âmbito do PDSLPL.

Assim, com a integração e participação efetiva dos municípios na Rede Estadual de Operações Ambientais, instala-se um novo paradigma de monitoramento e fiscalização ambiental para o Estado, onde os recursos humanos e materiais de diferentes instituições são concentrados em operações coordenadas e tecnicamente elaboradas, com utilização de tecnologia avançada e informações de inteligência, proporcionando maior eficiência e agilidade de resposta visando melhoria na proteção dos ecossistemas da região litorânea.

Ressalta-se que a Rede Estadual de Operações Ambientais (ROA) tem seu funcionamento definido por metodologia integradora de informações e de bases de dados do Sistema Ambiental Paulista referentes, principalmente, ao planejamento territorial, mapeamento de áreas de risco, monitoramento ambiental e fiscalização de áreas protegidas e zonas de amortecimento. Para aplicação dessa metodologia integradora de informações serão implementadas as Salas Ambientais de Operações que deverão contar com equipe técnica capacitada para desenvolver as atividades acima citadas.

#### **4. Metas**

4.1. Estruturar, no MUNICÍPIO, Sala Ambiental de Operações (SAO) e equipe técnica para integrar a Rede Estadual de Operações Ambientais no âmbito do Projeto Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, atuando no planejamento, monitoramento e fiscalização ambiental da região litorânea do Estado de São Paulo.

4.2. Elaborar Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de Cubatão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

HS. 13/60

- 4.3. Executar ações de monitoramento ambiental e fiscalização integrada definidas para o município de Cubatão, com base nas diretrizes do Plano de Monitoramento e Fiscalização Integrada elaborado.
- 4.4. Elaborar proposta de diretrizes e ações visando integração ao Plano de Ação do Zoneamento Ecológico e Econômico (ZEE) da Baixada Santista, no âmbito do GERCO (Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro).

**5. Etapas ou Fases de execução / Responsáveis / Produtos**

**5.1. Primeira Etapa:**

1. Disponibilizar local adequado na infraestrutura municipal para instalação de estação de trabalho visando a operacionalização da Sala Ambiental de Operações (SAO) para monitoramento ambiental do território do município de CUBATÃO.

O espaço físico disponibilizado deverá conter dimensões suficiente para instalação de, no mínimo: duas estações de trabalho e de TV de 60", e com infraestrutura de pontos, instalados e funcionais, de telefonia, de energia elétrica, internet banda larga compatíveis com as especificações dos equipamentos a serem transferidos no âmbito do convênio.

2. Designar, no mínimo, 02 (dois) servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal para a execução das atividades técnicas decorrentes do convênio, vinculadas a operação da Sala Ambiental de Operações, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo, o MUNICÍPIO, por todos os encargos, inclusive os trabalhistas e previdenciários.

Executor: MUNICÍPIO	Prazo: 30 dias a contar da data de celebração do convênio
------------------------	--

**Produtos:**

1. Espaço físico com características exigidas para a instalação das estação de trabalho, comprovado por fotos e croqui contendo as dimensões e localização de pontos de energia, telefonia e internet e o endereço.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Fls 14/80

2. Documento legal que comprove a designação dos servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública Municipal com formação profissional compatível com a execução das atividades técnicas, vinculadas a operação da Sala Ambiental de Operações, no âmbito do presente convênio.

**5.2. Segunda Etapa:** transferência de bens móveis para compor a Sala Ambiental de Operações do MUNICÍPIO, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para o MUNICÍPIO, por meio de doação com encargos.

Executor:  
Secretaria de Estado do  
Meio Ambiente por meio da  
UGL-Meio Ambiente

Prazo:  
Até 30 dias após comprovação pelo MUNICÍPIO, e  
devida aprovação pela UGL-Meio Ambiente, da  
execução da Primeira Etapa.

Relação dos bens móveis a serem transferidos:

	Qtđ.	Marca/Modelo	Descrição	Valor estimado (R\$)
Veículo	1	Mitsubishi/L200 Triton Flex	Veículo utilitário 4x4, cabine dupla, motor flex	104.500,00
Workstation	1	Dell/T5810 + Monitor P2714H	Microcomputador de alto desempenho com monitor de 27", travas antifurto, bivolt	15.900,00
Monitor/televisor	1	LG/LG60LB5800	Monitor/televisor 60" FullHD Wi-Fi com cabo HDMI 15 metros, bivolt	3.548,62
Impressora A3	1	HP/HP7110	Impressora jato de tinta colorida com capacidade de impressão até formato A3, bivolt	644,81
Roteador wireless	1	TP-LINK / TL-WDR 4300	Roteador wireless gigabit de duas bandas, bivolt	333,90
Nobreak	1	ENERMAX/YUP-E 1200	Nobreak estabilizado com filtro de linha 1200 VA, bivolt	364,00
Receptor GPS	1	Garmin/Monterra	Receptor GPS portátil, touchscreen, wi-fi, câmera fotográfica 8 Mpixels e vídeo HD.	2.389,00
Câmera	1	Nikon/AW-120	Câmera fotográfica	1.032,25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fls. 156

fotográfica digital			digital a prova d'água, wi-fi, 16 megapixels, vídeo FullHD	
Trena eletrônica	1	BOSCH/GLM 150	Trena a laser de 150 metros	785,00
Binóculo	1	Sakura/20-180x100	Binóculo zoom de alta resolução	215,00
Lanterna tática	1	FENIX/PD35	Lanterna tática aprova d'água com 850 lumens de potência máxima	177,72
Cabo HDMI	1	IMPIRE	Cabo HDMI 15 metros + Adaptador DVI-HDMI	77,30
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>129.967,60</b>

Produto:

1. Sala Ambiental de Operações implantada no MUNICÍPIO, cuja comprovação deverá ocorrer por meio de vistoria técnica realizada pela SMA, por meio da CFA.

A doação dos bens contemplará a obrigatoriedade de indenizar o Estado no montante despendido (devidamente corrigido) para aquisição dos bens, na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir, adequada e integralmente, as ações envolvidas: 1) na elaboração do levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLPI) no território municipal (3ª Etapa deste Plano de Trabalho), e 2) na elaboração e na execução do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO (4ª e 5ª Etapas deste Plano de Trabalho).

A Sala Ambiental de Operações e os bens móveis doados no âmbito do convênio, deverão, obrigatoriamente, estar vinculados à estrutura técnico-administrativa do órgão ambiental ou de planejamento urbano municipal, ficando sob a gestão destes.

**5.3. Terceira etapa.** Realização de levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLPI), inseridas no território do município de CUBATÃO, caracterizando-as de acordo com os critérios técnicos acordados entre os partícipes.

Executor:

MUNICÍPIO

Prazo:

90 dias contados a partir da aprovação – pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.16/04

	responsável da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA) - da documentação comprobatória de execução da Segunda Etapa.
<b>Produto:</b> 01 (um) documento denominado "Levantamento das áreas de relevante interesse ambiental (no âmbito do PDSLPI) inseridas no território do município de CUBATÃO, ano base 2015/2016", aprovado pelo responsável da CFA.	
<b>5.4. Quarta etapa.</b> Elaboração do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO.	
<b>Executores:</b> 1. Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da CFA) e 2. MUNICÍPIO	<b>Prazo:</b> 180 dias contados da aprovação, pelo responsável da CFA, com apoio da CPLA, do levantamento - produto da Terceira Etapa.
<b>Produto:</b> 1 (um) documento denominado " <i>Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO</i> ", aprovado pelo responsável da CFA contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"><li>• periodicidade, metodologias e tecnologias de monitoramento por produtos de sensoriamento remoto das áreas de relevante interesse ambiental levantadas na terceira etapa.</li><li>• periodicidade de vistorias a serem realizadas pelo município nas áreas de interesse ambiental levantadas na terceira etapa.</li><li>• periodicidade de coleta de dados e informações, bem como a frequência de repasse destas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (ou ao órgão indicado pela SMA), na forma a ser definida por esta;</li><li>• as responsabilidades dos partícipes, considerando as competências específicas, tais como de uso e ocupação do solo e de fiscalização das infrações ambientais, no contexto de intervenções em ocupações irregulares daquelas áreas definidas de relevante interesse ambiental (estabelecidas no produto da Etapa 3), a saber e sem prejuízo de outras que venham a constar:</li></ul>	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

fls. 17/07

1. Aplicar multas por infrações ambientais;
  2. Fazer demolição direta;
  3. Realizar o embargo da obra e da atividade de dano ambiental;
  4. Aplicar sanção de Demolição Administrativa;
  5. Elaborar laudo para ação judicial e proceder com o devido encaminhamento em caso de ocupações irregulares fora de Unidade de Conservação Estadual ou Federal;
  6. Executar sanção de Demolatória Judicial;
  7. Realizar a retirada de entulho e disposição final em aterro devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, em casos de demolição;
  8. Acompanhar a restauração florestal fora de Unidade de Conservação Estadual ou Federal, em caso de a reparação do dano exigi-la.
- Indicadores de ações de monitoramento ambiental e de fiscalização definidos pelos partícipes;
  - periodicidade de revisão do Plano.

**5.5. Quinta etapa:** Execução de ações de fiscalização e monitoramento ambiental em conformidade com o *Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada elaborado para o Município de CUBATÃO*, e repasse de dados e informações à SMA na frequência e forma estabelecidas no âmbito do referido plano.

Executores:

- 1) Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da CFA e
- 2) MUNICÍPIO

Prazo:

Durante o período de 1.230 dias a contar da aprovação, pelo responsável da CFA, do "*Plano de Monitoramento e Fiscalização Integrada para o município de CUBATÃO*" – produto da Quarta Etapa deste Plano de Trabalho.

Produto:

Ações de fiscalização e monitoramento ambiental realizadas no território municipal de CUBATÃO conforme definido pelo Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada elaborado, comprovadas por meio de relatórios (ou outros meios definidos pela SMA no âmbito da Rede Estadual de Operações Ambientais do PDSL) elaborados pelo MUNICÍPIO, contendo dados,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

f. 15. 18/ep

informações e indicadores estabelecidos pelo órgão ambiental estadual.

**5.6. Sexta etapa:** Estabelecimento conjunto entre Estado (por meio da SMA) e o MUNICÍPIO de proposta de diretrizes e ações visando sua integração ao futuro Plano de Ação para o Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista e de seus estudos e/ou projetos prioritários para atingir os objetivos do ZEE, estes dois últimos a serem elaborados e aprovados no âmbito do Grupo Setorial do GERCO.

Executores:

- 1) Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da CPLA
- e
- 2) MUNICÍPIO

Prazo:

com término em até 1.590 dias a contar do 180º dia da assinatura do convênio.

Produto:

- 1 (um) documento denominado "*Proposta de diretrizes para o Plano de Ação do Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista e de estudos/projetos prioritários para o município de Cubatão*".

## 6. Recursos financeiros e materiais

O objeto do Convênio será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, respeitadas as atribuições cometidas a cada um. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes para execução do Convênio.

### 6.1. Plano de Aplicação dos recursos financeiros e materiais do Estado

- 6.1.1. O Estado, por meio da SMA, repassará ao MUNICÍPIO os bens móveis no valor estimado de R\$ 130.061,88 (cento e trinta mil, sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), na forma de doação com encargos, conforme indicado no item 5.2 e no cronograma de execução (item 9).

### 6.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros do MUNICÍPIO

- 6.2.1. O MUNICÍPIO deverá arcar com as despesas ordinárias do veículo e dos bens materiais transferidos no âmbito do Convênio estimadas em



JTS-19/11

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) contemplando em especial às inframencionadas:

- 1) Custos de regularização do veículo;
- 2) Pagamento de seguro anual do veículo na categoria cobertura abrangente ou também conhecida como total, que inclui, no mínimo, cobertura de danos provocados por colisão (perda total e parcial), furto ou roubo, incêndio e danos da natureza;
- 3) Despesas com combustível;
- 4) Eventuais custos envolvidos nas manutenções periódicas do veículo e demais bens transferidos.

6.2.2. Caberá ao MUNICÍPIO, realizar as manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante do veículo, bem como dos demais bens transferidos à municipalidade a título de doação, ficando ainda sob sua responsabilidade quaisquer despesas com seguros, guarda, conserto ou indenização devidas a terceiros em razão de evento danoso envolvendo os referidos bens.

## **7. Relatórios técnicos**

O MUNICÍPIO deverá apresentar relatórios técnicos semestrais e o relatório final, no modelo a ser definido pela SMA, contendo, no mínimo:

- 1) o andamento das etapas e cumprimento das metas integrantes do presente Plano de Trabalho;
- 2) os relatórios técnicos semestrais correspondendo ao período de execução do Plano de Monitoramento Ambiental e Fiscalização Integrada (a ser elaborado no âmbito do Convênio), deverão conter ainda compilação e avaliação dos resultados das ações de monitoramento ambiental e fiscalização realizadas pelo MUNICÍPIO;
- 3) nos relatórios subsequentes aos vencimentos anuais de taxas e do seguro do veículo deverão constar ainda: a comprovação de renovação anual do referido seguro e da regularização anual do veículo perante o órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Sl. 20/10

A critério do gestor do Convênio pela SMA (sendo este subsidiado pelas áreas técnicas e administrativas do órgão ambiental estadual), outras informações poderão ser requeridas para conclusão das análises envolvidas na aprovação da comprovação de execução do objeto e metas do convênio.

Os executores de cada etapa do presente Plano de Trabalho deverão encaminhar, em até 15 dias – a contar do término do prazo definido para a respectiva etapa – a documentação e/ou produto comprovando a execução da mesma. Posteriormente, o responsável pela aprovação deverá avaliar o material entregue, no prazo estabelecido no Cronograma de Execução (item 9), ficando a contagem de início do prazo da etapa seguinte vinculada à aprovação do mesmo.

#### **8. Prazo de execução**

O prazo para a execução do objeto do convênio é de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do Termo de Convênio, em conformidade com o Cronograma de Execução (item 9).









PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Als. 39/17

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, através do Projeto de Lei, objetiva que através da conjugação de esforços entre Estado e Município, ocorra a implantação de um sistema de vigilância ambiental, abrangendo ações de fiscalização e monitoramento, e de implantação de Zoneamento Ecológico – Econômico no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, de que trata o Decreto Estadual nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

Com o procedimento de que trata a propositura, visa a Administração Municipal a ampliação da fiscalização e monitoramento ambiental, aumentando a capacidade operacional do Município de Cubatão, propiciando contenção das ocupações irregulares e a conseqüente conservação dos remanescentes da Mata Atlântica e demais ecossistemas costeiros.

A matéria contida no Projeto de Lei, por certo, dentro de sua abrangência, contribuirá, de forma efetiva, para que possamos melhorar a qualidade do meio ambiente em Cubatão.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do projeto explicativo na presente mensagem, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 13 de dezembro de 2017.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 40/46

Ofício nº 690/2017/SEJUR

Processo Administrativo nº 10.519/2017

Cubatão, 13 de dezembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 10:22	hs 18 de 12 de 17
POR: gabriel	PROTÓCOLO

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA  
VIDA ANIMAL

PROCESSO N° 2.497/2017.  
PL N° 125/2017.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA- PREFEITO.  
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO  
AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE  
ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE  
SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO  
MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"  
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2.017.

## PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 42 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que visa obter a autorização deste



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

Fls. 02 do PL 125 de 2.017

Legislativo para que possa o Executivo celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria do Meio Ambiente, para a implantação de um sistema de vigilância ambiental no Município de Cubatão, contribuindo desta maneira para a preservação de nosso ecossistema e principalmente a contenção de ocupações irregulares.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas e devidamente acompanhada de Termo de Convênio que dela é parte integrante.”

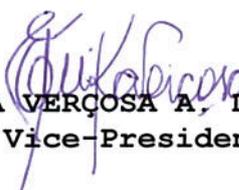
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

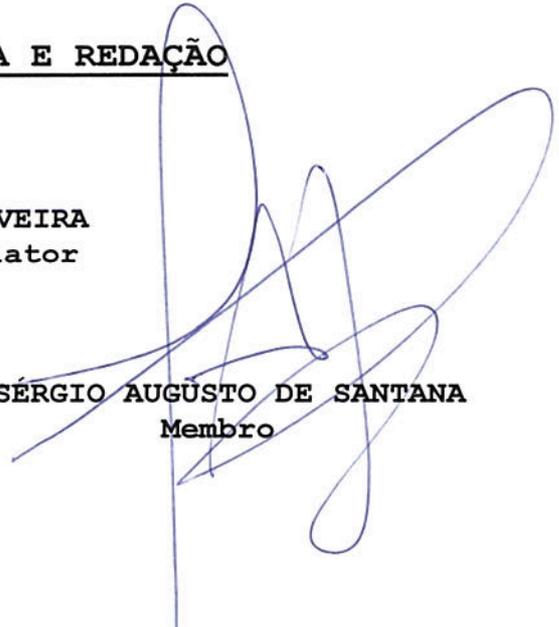
Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro



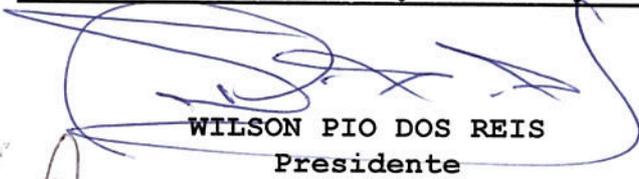
# *Câmara Municipal de Cubatão*

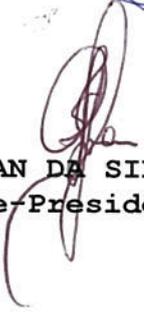
*Estado de São Paulo*

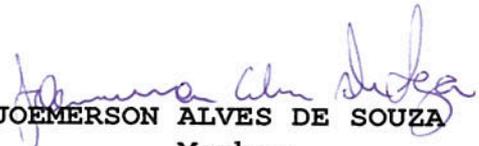
“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

Fls. 03 do PL 125 de 2.017

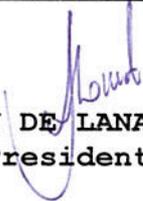
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

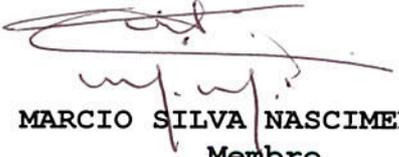
  
IVAN DA SILVA  
Vice-Presidente

  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Membro

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA VIDA ANIMAL

  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Presidente

  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Vice-Presidente

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Membro

DATECP/FERNANDA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
39 2018	01 2018	01	Teq

**Art. 1º** O Núcleo Educacional Professora Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita (Nenê) passa a denominar-se exclusivamente como UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ).

**Parágrafo único.** A UME está situada na Avenida Nações Unidas, 979, Vila Nova, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 3.161, de 4 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 04 DE JANEIRO DE 2018.  
“485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO  
69º DA EMANCIPAÇÃO”.

  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Estabelece, ainda, em seu artigo 211, parágrafo 2º, que *“Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”*.

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei Federal nº 9395/96 – estabelece que Ensino fundamental é obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos 06 (seis) anos de idade.

Com estes propósitos, é a presente propositura, que tem como escopo a alteração de denominação de Núcleo Educacional, para Unidade Municipal de Ensino, objetivando ampliar a demanda de atendimento ao Ensino Municipal. Senão vejamos.

No final do ano de 2005, a Municipalidade assumiu o imóvel localizado na Avenida das Nações Unidas, nº 979, na Vila Nova, o qual foi denominado Núcleo Educacional Professora Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita (Nenê).

Na ocasião, a destinação do imóvel seria para uma Escola Técnica Estadual ou sede de um projeto de atividades extracurriculares, sendo desde então utilizado com esse propósito até o ano de 2015.

No entanto, a partir do mapa de demanda do ano letivo seguinte, observou-se que ao invés de centralizar na unidade tão somente ações de contraturno escolar, o imóvel teria melhor aproveitamento enquanto ponto de ensino integral do 1º ao 3º ano, para crianças da comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, o ensino foi ampliado do 1º a 5º ano, atendendo 180 (cento e oitenta) alunos na mesma modalidade de ensino, sendo que a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC já planejou permanecer com o uso do imóvel exclusivamente como Unidade Municipal de Ensino.

Nesse sentido, há a necessidade de alteração da denominação do imóvel, para fins de regularização da legislação municipal, assim como, se proceder à alteração do cadastro da unidade junto aos respectivos órgãos estadual e federal de educação, como o Censo escolar, o Instituto de Estudos e Pesquisas (INEP), vinculados ao Ministério da Educação, dentre outros, revogando-se, inclusive, a Lei Municipal nº 3.161, de 4 de junho de 2007.

É certo que, muitas das políticas públicas do Ministério da Educação (MEC), como transferências de recursos públicos destinados à merenda e transporte escolar, distribuição de livros, implantação de bibliotecas e fundos públicos, dependem do adequado cadastro da unidade de ensino, de sorte que, sem a alteração, objeto da presente propositura, a Prefeitura deixa de arrecadar investimentos federais, além da participação da unidade em parte de eventuais programas e convênios ofertados pelo Governo Federal e Governo Estadual.

Além disso, a alteração de nomenclaturas das unidades de ensino decorre desde a publicação da Lei Ordinária nº 3.168, de 21 de junho de 2007, uniformizando o sistema municipal de educação, conforme Deliberação nº 04/2005 do Conselho Municipal de Educação e da Lei Federal nº 11.114/2005.

Diante do exposto, estamos certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis quanto à relevância do alcance do Projeto proposto, que visa adequar a denominação do então Núcleo Educacional para que passe a ser uma Unidade Municipal de Ensino.

Pelas razões aqui apresentadas e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 04 de janeiro de 2017.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Política Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (“AD HOC”).  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (“AD HOC”).

PROCESSO N° 039/2018.  
PL N° 01/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 11 DE JANEIRO DE 2018.

## PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Projeto de Lei que **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSORA MARIA ALBERTINA PINHEIRO DA SILVA MESQUITA (NENÊ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 07, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que visa obter a autorização deste Legislativo para que se proceda à alteração da denominação do Núcleo Educacional Professora Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita (Nenê), para Unidade Municipal de Ensino Professora Maria



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Político Administrativa”

Albertina Pinheiro da Silva Mesquita (Nenê), com vistas a ampliar a demanda de atendimento ao Ensino Municipal.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2018.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (“AD HOC”).

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

  
FÁBIO ALVES DE MOREIRA  
Vice-Presidente

  
IVAN DA SILVA  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (“AD HOC”)

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
SERGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Vice-Presidente

  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NO ARTIGO 3º DA LEI  
Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE  
2003, QUE CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
46 2018	02 2018	01	Ter

**Art. 1º** Ficam alterados o “caput” e o inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.870, de 14 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 25 (vinte e cinco) membros, com a seguinte composição:

(...)

**VI -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

(...)”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, ao artigo 3º, da Lei nº 2.880, de 21 de novembro de 2003, em sua nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.870, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)

**XVI -** 01 (um) representante dos Guias de Turismo da cidade;

**XVII -** 01 (um) representante do Núcleo Caminhos do Mar ou do Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual Serra do Mar;

**XVIII -** 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

**XIX -** 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

**XX -** 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;



11.03/18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- XXI -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Esporte e Lazer;
- XXII -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Meio Ambiente;
- XXIII -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Cultura;
- XXIV -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Turismo;
- XXV -** 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Associações de Melhoramentos de Bairros."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 11 DE JANEIRO DE 2018  
"485º da Fundação do Povoado  
69º da Emancipação"

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



H. S. 04/18

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo – é um órgão consultivo e deliberativo sobre a Política Municipal de Turismo, que revela a gestão democrática do Poder Público no segmento econômico referente ao turismo local, porquanto promove e estimula a participação da sociedade na elaboração, planejamento e desenvolvimento dos programas de governo destinados ao incremento das atividades que explorem o patrimônio cultural e os recursos naturais do Município.

Importante registrar que o turismo é uma vertente significativa no desenvolvimento social e econômico de todo o Município, sendo que, após a edição da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Lei dos Municípios de Interesse Turístico, pelo Governo do Estado de São Paulo, fora ampliado para 140 (cento e quarenta) Municípios, os destinos de turismo, em nosso Estado.

Com efeito, o Município de Cubatão anseia ser alcançado como de Interesse Turístico, pelo governo do Estado, para que lhe seja destinado recursos voltados ao fomento do turismo e, com isto, imprimir mais uma frente de atuação para estimular o desenvolvimento econômico e social da região, o que exige que sejam cumpridas determinadas condições impostas pela referida legislação estadual.

Destarte, a última análise da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo aos municípios que almejam classificar-se em MIT – Município



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 05/18

de Interesse Turístico, observa o cumprimento das condições expostas por sua equipe técnica, embasada na Lei Complementar Estadual nº 1261, de 29 de abril de 2015, que, em seu artigo 3º, exige a participação de representante da Secretaria Municipal de Educação como membro efetivo e, ainda, sinaliza que os representantes do COMTUR sejam, na maioria, portanto, 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

Assim, o presente Projeto de Lei, ora apresentado, objetiva substituir a Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável - SEMED (Inciso VI) pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, bem como alterar a constituição dos representantes do referido Conselho, aumentando de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) o número de membros, para que possam fazer parte do Conselho, 01 (um) representante dos Guias de Turismo da cidade, 01 (um) representante do Núcleo Caminhos do Mar ou do Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual Serra do Mar, 01 (um) representante do CIESP, 01 (um) representante do SEBRAE, 01 (um) representante da OAB, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Esporte e Lazer, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Meio Ambiente, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Cultura, 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Turismo e 01 (um) representante da Sociedade Organizada de Associações de Melhoramentos de Bairros.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 11 de janeiro de 2018.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Política Administrativa”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (“AD HOC”).  
COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE (“AD HOC”).

PROCESSO N° 046/2018.  
PL N° 02/2018.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA -  
PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO  
ARTIGO 3º DA LEI N° 2.880, DE 21 DE  
NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 15 DE JANEIRO DE 2018.

## PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Projeto de Lei que **“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO ARTIGO 3º DA LEI N° 2.880, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 08, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que visa obter a autorização deste Legislativo para que se proceda à alteração constante do art. 3º da Lei Municipal n° 2.880 de 21 de novembro de 2003, com vistas a ampliar a participação



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“485º da Fundação do Povoado e  
69º de Emancipação Política Administrativa”

dos setores representativos de nossa comunidade, contribuindo desta forma para maximizar a atuação do Conselho municipal de Turismo.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas.”

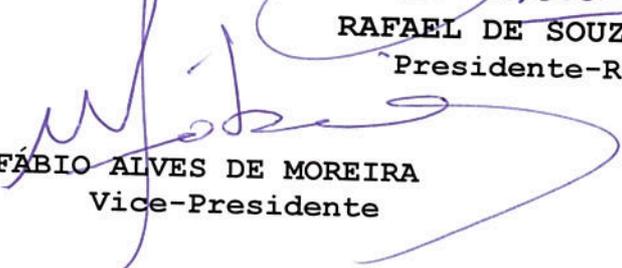
Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 25 de janeiro de 2018.

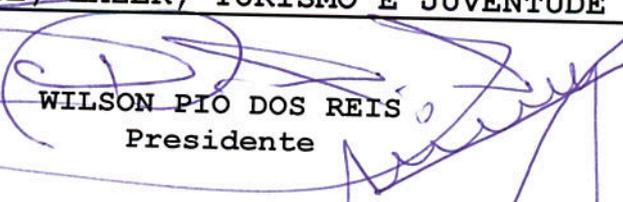
## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (“AD HOC”)

  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente-Relator

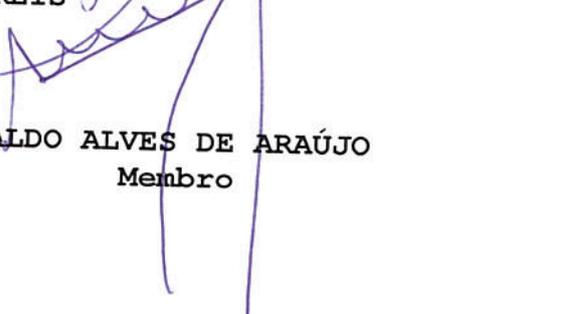
  
FÁBIO ALVES DE MOREIRA  
Vice-Presidente

  
IVAN DA SILVA  
Membro

## COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE (“AD HOC”)

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

  
AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
Membro